



# Hospital São Roque

**Sociedade Beneficente – Fundado em 07/08/1938**

CNPJ: 75.444.471/0001-98

Rua Frei João Evangelista, 450 | CEP: 89609-000 - Luzerna /SC

Contato: (49) 3523 – 1133 | hsr\_adm@hotmail.com

---

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O HOSPITAL SÃO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE E TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**

**O Hospital São Roque Sociedade Beneficente (notificante)**, com sede à Rua Frei João Evangelista nº 450, Cidade de Luzerna - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 75.444.471/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VANIA MARA DIESEL DEITOS, portadora do CPF nº 386.218.009-34.

Resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 003 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 003 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 TOMADA DE PREÇOS 002/2017 CONVÊNIO Nº 824073/2015/MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA SICONV Nº 48782/2015, fundamentado na Cláusula Décima Terceira do Contrato firmado com a empresa.

**TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI. (Notificada)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº. 12.069.550/0001-46, estabelecida à Rua: Bento Gonçalves, nº 399, Município de Paulo Bento, CEP 99.718-000, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Sr. HENRIQUE DE LIMA SANTOS, portador do CPF nº 027.755.980-48.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS nº 003**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens nº 003, que possui como objeto “a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO ÚNICO PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – HOSPITAL SÃO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE DE LUZERNA – SC, conforme especificações, quantidades e local de entrega constantes no Anexo I do Edital 002/2017, com garantia de qualidade, de acordo com o Convênio Nº 824073/2015/MINISTÉRIO DA SAÚDE, Proposta SICONV Nº 48782/2015, especificação dos materiais: 2.000 (duas) mil unidade de escalpe, tubo pvc, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, 21g, coleta sangue vácuo, adaptador luer coleta múltipla, estéril, descartável, 8.000 (oito) mil unidade de compressa gaze, tecido 100% algodão, 13 fios/cm<sup>2</sup>, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50cm , 5 dobras, estéril , descartável”, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.



# Hospital São Roque

**Sociedade Beneficente – Fundado em 07/08/1938**

CNPJ: 75.444.471/0001-98

Rua Frei João Evangelista, 450 | CEP: 89609-000 - Luzerna /SC

Contato: (49) 3523 – 1133 | hsr\_adm@hotmail.com

---

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento às sanções previstas no art. 77, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na Cláusula Nona Letra “d” combinado com a Cláusula Décima Terceira letra “a” do referido contrato.

Em síntese, houve processo Licitatório nº 002/2017 Modalidade de Tomada de Preço, nº. 002/2017, bem como a proposta da vencedora para fornecimento dos bens no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), licitados pela Tomada de Preços nº 002/2017, Processo Licitatório nº 002/2017, homologada em 31/10/2017.

O Contrato de Prestação de Fornecimento de Bens nº 003/2017 fora firmado em 06/11/2017, expedindo-se o Pedido de materiais nº 03/2017 em 23/11/2017, para executar o objeto do contrato.

Por fim, o prazo de execução final venceu em 28/12/2017, não sendo cumprido e nem justificado. Constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante seu não cumprimento no prazo estipulado. Ficado extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Com fulcro na Cláusula Nona do Contrato, impõe-se as seguintes penalidades:

A) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital São Roque Sociedade Beneficente pelo prazo de 1 (um) ano (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93).

Sem prejuízos de demais penalidades cabíveis ao caso. Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar fornecimento após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**.

Luzerna, Santa Catarina - 04 de janeiro de 2018

VANIA MARA DIESEL DEITOS  
Presidente